



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E BIOCIÊNCIAS (PPGENFBIO)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO) e dos seus Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) fundamenta-se no ensino e na pesquisa científica e oferece Curso em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmico, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PPGENFBIO tem como objetivos:

- I. formar mestres e doutores capacitados para a pesquisa interdisciplinar, com foco na produção de conhecimento em Enfermagem e áreas afins, alinhado às demandas e prioridades estratégicas do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil;
- II. promover a integração desses profissionais a redes e grupos de pesquisa de relevância nacional e internacional, qualificando-os como Mestre em Ciências da Saúde e Doutor em Ciências, aptos a inovar e contribuir de forma significativa para o avanço do conhecimento em Enfermagem e Biociências, em consonância com as metas de internacionalização e excelência acadêmica do PNPG.

Art. 3º O PPGENFBIO poderá oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO e as diretrizes do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) da CAPES, garantindo a aderência à legislação das agências de fomento e o fortalecimento da pesquisa científica e inovação.

Seção II **Da Fundamentação Legal**

Art. 4º O PPGENFBIO estrutura-se nos termos da legislação de ensino vigente no país, das normas da CAPES, em conformidade com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* (Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020), as normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Seção I **Da Criação do Programa**

Art. 5º O presente Programa resulta da fusão entre o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) - Mestrado e o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO) - Doutorado, ambos acadêmicos, sendo identificado pela sigla PPGENFBIO e pelo número 3102118001P8, conforme aprovação pela CAPES e Portaria nº 883 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2024 (Edição 170, Seção 1, Página 44).

Seção II **Da Alteração do Programa**

Art. 6º As propostas de alteração do Regulamento e da estrutura acadêmica do PPGENFBIO estarão condicionadas à aprovação pelo Colegiado do Programa. Após aprovação, serão encaminhadas para a Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, que emitirá um parecer técnico. Constatada a viabilidade, a proposta será encaminhada para a apreciação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Seção I **Da Administração**

Art. 7º O órgão deliberativo do PPGENFBIO é o Colegiado do Programa, enquanto a execução cabe à Coordenação do Programa, junto com as Coordenações dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com o apoio da Secretaria.

Art. 8º O Colegiado do Programa compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente, do coordenador do Programa e dos coordenadores do Curso de Mestrado e de Doutorado, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares, de cada Curso: Mestrado e Doutorado.

Art. 9º O coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de Curso de Mestrado e Doutorado e seus respectivos substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa. As solicitações de emissão de portarias relativas às Coordenações de Curso dotadas de função gratificada deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), via Decania.

§ 1º Os candidatos à Coordenação serão escolhidos, pelo menos, com 2/3 (dois terços) do Colegiado constituído pelos docentes permanentes, colaboradores credenciados e representação estudantil dos Cursos do Programa, por maioria simples.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 2º Poderão ser indicados para a Coordenação do Programa e de Curso docentes permanentes do PPGENFBIO.

§ 3º Caberá ao coordenador do Programa ou seu substituto conduzir o processo de escolha da Coordenação no Colegiado.

Art. 10. As Comissões de Seleção, de Recursos e Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente do PPGENFBIO, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes permanentes, representando as Linhas de Pesquisa definidas na organização curricular.

§ 2º A Comissão de Recursos será formada por 3 (três) docentes permanentes do Programa, sem a participação dos docentes que integraram a Comissão de Seleção.

§ 3º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) docente do quadro permanente, eleito por seus pares, e por 1 (um) representante discente com matrícula regular no Programa há, pelo menos, 1 (um) ano, também eleito por seus pares, em conformidade com as normas da CAPES, totalizando um número ímpar de membros.

Parágrafo único. Outras comissões, cuja constituição seja considerada necessária, deverão ser indicadas pela Coordenação ou pelos docentes e homologadas pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das comissões de assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto; os coordenadores do Curso de Mestrado e de Doutorado, e seus substitutos; e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes a partir das normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e neste Regulamento, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação e da Tese, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e com este Regulamento;
- IX. deliberar sobre modificações na estrutura curricular dos Cursos ou do Regulamento do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- X. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação, internas ou externas à UNIRIO;
- XI. homologar a composição das Bancas de Defesas de Dissertações e de Teses, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XII. o Colegiado do Programa constitui a instância de recurso inicial para as decisões proferidas pelo coordenador, devendo a interposição de recursos ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência formal da decisão.

Parágrafo único. O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao coordenador do Programa, além do seu próprio voto, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. Compete ao coordenador do Programa e ao seu substituto:

I. ao coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- c) ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do MEC e da CAPES;
- d) coordenar as atividades administrativas do Programa;
- e) participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- f) incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- g) indicar os membros representantes dos Programas para composição de câmaras, comissões e grupos de trabalho;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;
- i) cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;

II. ao substituto do coordenador do Programa:

- a) substituir o coordenador do Programa nos seus impedimentos;
- b) colaborar com o coordenador do Programa na sua administração e assessorá-lo.

Art. 13. Compete aos coordenadores do Curso de Mestrado e de Doutorado e aos seus substitutos:

I. aos coordenadores de Curso:

- a) coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas dos Cursos;
- b) ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- c) ser responsável pela oferta dos componentes curriculares dos Cursos nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- d) coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- e) supervisionar regularmente a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas dos Cursos;
- f) colaborar com o coordenador do Programa no atendimento das demandas administrativas e acadêmicas da gestão;
- g) prestar orientação aos pós-graduandos, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre o andamento das disciplinas dos Cursos;
- h) cumprir as normativas da CAPES e as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa e garantir o seu cumprimento;

II. aos substitutos dos coordenadores de Curso:

- a) substituir o coordenador de Curso nos seus impedimentos;
- b) colaborar com o coordenador de Curso em suas atividades administrativas e assessorá-lo.

Art. 14. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão responsável pelo suporte administrativo, encarregada das atividades de gestão administrativa e do controle acadêmico direto do Programa.

Art. 15. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento/titulação dos alunos dos Cursos;
- V. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente no Sistema de Informações para o Ensino (SIE);
- VI. auxiliar na elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG-PROPGPI, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa de Dissertação e de Tese;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

Seção II **Da Organização Geral**

Art. 16. São requisitos obrigatórios na organização do PPGENFBIO:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos nos Cursos;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17. Os documentos próprios do PPGENFBIO aprovados pelo Colegiado do Programa são:

- I. o presente Regulamento;
- II. a estrutura acadêmica.

Seção III **Da Organização Curricular**

Art. 18. Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGENFBIO possuem uma estrutura curricular que inclui disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa, extensão e inovação e Estágio de Docência, organizados de acordo com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa desenvolvidas nos Grupos, Núcleos e Laboratórios:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa dos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisas e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de Mestrado e de Doutorado, conforme a legislação vigente que trata do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- II. As disciplinas eletivas abordam conteúdos complementares ao currículo, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento dos projetos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com a legislação vigente que trata do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- a) as disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO ou de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES;
- b) o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo aqueles ofertados em rede e recomendados pela CAPES, será avaliado com base no conteúdo das disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data de solicitação;

III. Entende-se por Estágio de Docência:

- a) o Estágio de Docência é compreendido como a participação discente em atividades didático-pedagógicas em Cursos de Graduação, conforme a Instrução Normativa PROPGPI/PROGRAD nº 10/2018;
- b) ao final do Estágio de Docência, o discente deverá apresentar um relatório das atividades para fins de avaliação, sendo indispensável a presença ou supervisão do professor-orientador e/ou do responsável pela disciplina, nos casos em que aulas teóricas/práticas sejam ministradas pelo discente, relativas ao Estágio de Docência, conforme a Instrução Normativa PROPGPI/PROGRAD nº 10/2018;
- c) o Estágio de Docência será realizado por todos os mestrandos e doutorandos inscritos no Programa e obedecerá aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes da UNIRIO e da CAPES;

IV. entende-se por Atividade de Pesquisa aquela que trata da discussão sobre as bases teóricas e metodológicas de objetos específicos relacionados aos projetos do Programa, inseridos nos Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Subseção I De sua Constituição

Art. 19. O corpo docente do PPGENFBIO constitui-se de docentes na condição de permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES.

§ 1º Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, orientação e gestão acadêmica.

§ 2º Os técnicos administrativos com título de doutor poderão compor o corpo docente do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 20. O credenciamento e credenciamento dos docentes têm caráter temporário, com critérios definidos em Norma Específica do Programa, aprovada pelo Colegiado e em conformidade com a legislação vigente da CAPES.

Art. 21. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa:

- I. possuir produção intelectual compatível com o recomendado pela respectiva área do Programa;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo Docente Permanente (DP) com participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 2º O descredenciamento de docentes poderá ocorrer a qualquer momento, tendo por critério mínimo a espontaneidade do professor e norma específica, aprovada pelo Colegiado, assegurando ao docente o direito de recurso ao Colegiado em até 10 (dez) dias úteis após a notificação.

Art. 22. A Comissão de Credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, indicados pelo Colegiado do Programa, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte do PPGENFBIO.

Parágrafo único. O PPGENFBIO deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento à DPG-PROPGPI, que a encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de portaria.

Subseção II Dos Direitos e Deveres

Art. 23. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar das reuniões do Colegiado conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- II. afastar-se para realizar estágios, participar de eventos científicos ou colaborar com outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, respeitando as resoluções vigentes da Universidade e as condições específicas para docentes não vinculados à UNIRIO como servidores.

Art. 24. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de Dissertação e de Tese, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do Programa as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador;
- VIII. participar de comissões e câmaras, quando indicado pelo Colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e o Regulamento do Programa.

Seção II **Do Corpo Discente**

Subseção I *De sua Constituição*

Art. 25. O corpo discente constitui-se de alunos matriculados nos Cursos, classificados como regulares e especiais.

Subseção II *Dos Alunos Regulares*

Art. 26. São considerados alunos regulares do PPGENFBIO todos os discentes matriculados por meio dos processos de seleção do Programa, transferências de outras instituições e acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total dos créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas eletivas na condição de aluno especial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total dos créditos das disciplinas.

§ 5º Os critérios de aproveitamento relacionados à Convenção de Cotutela de Dissertação/Tese serão regidos por normativa própria.

§ 6º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e estejam conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 27. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano, eleito por seus pares no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas, no Conselho do Centro Universitário – CCBS – e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 28. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto no Regulamento do Programa e nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Subseção III Dos Alunos Especiais

Art. 29. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 30. Dentro do limite de vagas fixado pelo Colegiado do Programa, por período letivo, em Edital de Vaga de Aluno Especial, a Coordenação do Programa ou a Coordenação dos Cursos poderão aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, no máximo de 6 (seis) créditos, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma Declaração de Aprovação nas disciplinas cursadas, a ser expedida pela Coordenação do Programa ou pela Coordenação do Curso.

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 31. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos para inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que encaminhados por orientadores credenciados no Programa.

Parágrafo único. O encaminhamento dos estudantes para inscrição como alunos especiais deverá ser formalizado pelo orientador, por meio de um ofício, dirigido à Coordenação do Programa, contendo justificativa da participação, identificação da disciplina pretendida e anuência do docente responsável por essa disciplina.

CAPÍTULO V

DO CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 32. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deve integrar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, além de ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação. A versão final da Dissertação deverá contar com a anuência do orientador e a homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não completar os créditos em disciplinas nesse período poderá ser desligado do Curso, exceto nos casos previstos em lei que justifiquem a prorrogação.

§ 2º O prazo regular para a Defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Dissertação poderá ser prorrogado, por até 1 (um) semestre adicional, mediante solicitação justificada do aluno e parecer favorável, por escrito, do professor-orientador, além da aprovação pelo Colegiado do Programa, conforme as especificidades estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 33. Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deve completar, no mínimo, 67 (sessenta e sete) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, além de ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa de Tese. A entrega da versão final da Tese deverá ocorrer com a anuência do orientador, sendo necessária a homologação pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não concluir a obtenção dos créditos em disciplinas dentro desse período poderá ser desligado do Curso, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres, um por vez, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e com o atendimento às especificidades deste Regulamento.

§ 4º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com o aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por Defesa de Tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual e científica reconhecida como referência pela área e apresente a Tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 5º A Defesa Direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 6º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º deste artigo, inclusive a Tese.

§ 7º Na modalidade de obtenção do título mencionada no § 4º deste artigo, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o presidente da Banca Examinadora, respeitando-se, no que couber, a composição descrita na legislação vigente.

Seção I

Do Exame de Qualificação no Mestrado e no Doutorado

Art. 34.O Exame de Qualificação no Mestrado e no Doutorado realiza-se por meio da apreciação pelos pares em sessão pública, com preenchimento em documento próprio instituído no Programa, apenas sobre as recomendações destinadas à pesquisa, cabendo ao orientador lançar a avaliação do pós-graduando no sistema interno de notas da UNIRIO.

§ 1º O objetivo é avaliar o desenvolvimento acadêmico do discente no campo da investigação do tema proposto.

§ 2º O Exame de Qualificação será baseado na apresentação e defesa de um Relatório Parcial de Pesquisa, que deverá detalhar o estado atual da pesquisa desenvolvida pelo aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 3º O Relatório Parcial de Pesquisa a ser apresentado no Exame de Qualificação deverá ser escrito em português, inglês ou espanhol, conforme a opção do estudante.

§ 4º O Relatório Parcial de Pesquisa, a ser submetido à Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do PPGENFBIO para a obtenção do ofício-convite institucional, mediante os seguintes pré-requisitos:

- I. prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do Exame de Qualificação;
- II. para o Curso de Doutorado, 1 (um) artigo submetido com o orientador em periódico qualificado que atenda aos critérios da ficha de avaliação vigente da CAPES e à Política Estratégica do PPGENFBIO.

Art. 35. A Banca Examinadora para o Exame de Qualificação deverá ser composta da seguinte maneira:

- I. para o Mestrado será integrada, no mínimo, por 3 (três) doutores titulares – incluindo sempre o orientador, que atua como presidente, 1 (um) doutor interno da UNIRIO e 1 (um) doutor externo ao Programa e à UNIRIO –, além de 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO, com a mesma titulação dos membros titulares;
- II. para o Doutorado, será integrada, no mínimo, por 5 (cinco) doutores titulares – incluindo sempre o orientador, que atua como presidente, 2 (dois) doutores internos da UNIRIO e 2 (dois) doutores externos ao Programa e à UNIRIO –, além de 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO, com a mesma titulação dos membros titulares;
- III. o coorientador, quando houver, não poderá fazer parte da Banca Examinadora do Exame de Qualificação;
- IV. em caso de impedimento de um dos membros da Banca Examinadora, o suplente correspondente (interno ou externo) deverá necessariamente substituir o membro titular de igual condição em relação à sua vinculação à UNIRIO.

Art. 36. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no Curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do Exame, conforme previsto neste Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 3º A Banca Examinadora para a Defesa de Dissertação ou Tese será composta, preferencialmente, pelos mesmos membros que participaram do Exame de Qualificação.

§ 4º Em casos de impedimentos por motivo de força maior, a Coordenação do PPGENFBIO deverá ser notificada formalmente pelo orientador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da Defesa, com a devida justificativa.

Art. 37. O presente Regulamento prevê as condições para propiciar ao aluno do Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado, quando observado o seguinte:

- I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplina, com Coeficiente alto de Rendimento (CR) acumulado;
- II. solicitação realizada pelo professor-orientador;
- III. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
- IV. indicação de comissão aprovada pelo Colegiado, composta, por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente, um externo à UNIRIO e ao Programa, vedada a participação do orientador;
- V. homologação do parecer da comissão pelo Colegiado do Programa;
- VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
- VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para efeito de prazo total para a integralização do Curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

Seção II Do Regime de Cotutela

Art. 38. O PPGENFBIO poderá conceder Grau de Mestre ou Doutor em regime de Cotutela de Dissertação ou Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do Grau de Mestre ou Doutor em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo é regulamentada por ordem de serviço específica da PROPGPI.

Art. 39. O título de Mestre ou de Doutor obtido pelo pós-graduando no Programa, após o processo percorrido com êxito, terá por denominação Mestre em Ciências da Saúde e Doutor em Ciências, respectivamente.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Seleção e Admissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 40. A inscrição de candidatos será realizada de acordo com edital publicado para tal fim, de acordo com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. A seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Reitor.

§ 1º O processo de seleção ao Programa inicia-se com a inscrição em vagas oferecidas, sob a responsabilidade de docentes permanentes e/ou colaboradores do Programa.

§ 2º O candidato deverá apresentar Projeto, Currículo Lattes atualizado e aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (espanhol e/ou inglês), sendo o inglês obrigatório para o Doutorado.

§ 3º Na seleção dos candidatos aos Cursos, será considerada a aderência do projeto à pesquisa do professor-orientador.

Art. 41. Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar, junto com o requerimento de inscrição, conforme o modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do PPGENFBIO, os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa em edital:

- I. cópia do diploma de Graduação e de Mestrado (se houver) ou a Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado (se houver);
- II. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação e de Mestrado (se houver).

Art. 42. Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos ao Curso atendem ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e são fixados pela Comissão de Seleção, composta por, no mínimo, de 3 (três) docentes permanentes e/ou colaboradores e 1 (um) suplente do Programa, aprovados pelo Colegiado.

Art. 43. Compete à Comissão de Seleção:

- I. coordenar e realizar o processo de seleção;
- II. seguir, em todas as suas etapas, o cronograma estabelecido, conforme edital publicado;
- III. responder a perguntas e dirimir dúvidas sobre as demandas dos candidatos no processo de seleção;
- IV. submeter ao Colegiado do Programa a síntese do resultado do processo de seleção para sua apreciação;
- V. elaborar e encaminhar relatório do processo ao coordenador do Programa ou de Curso, com vistas à apreciação do Colegiado, além de dirimir dúvidas e/ou prestar esclarecimentos, se houver;
- VI. divulgar cada etapa da seleção e de resultado dos recursos na página eletrônica do PPGENFBIO;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 1º A Comissão de Seleção contará com o apoio direto dos profissionais da Secretaria do Programa.

§ 2º Os casos de recursos do processo seletivo serão encaminhados pelos candidatos à Comissão de Seleção, que os encaminhará à Comissão de Recursos para a emissão do seu parecer, segundo os ditames legais vigentes.

Art. 44. O processo seletivo compreende 4 (quatro) etapas:

- I. a primeira etapa, objetiva, consiste na análise dos documentos e homologação das inscrições;
- II. a segunda, eliminatória, consiste na pré-seleção do projeto de investigação científica;
- III. a terceira etapa, eliminatória, consiste na prova oral – defesa do projeto de investigação científica;
- IV. a quarta etapa, eliminatória, consiste na avaliação do Currículo Lattes.

Art. 45. Os critérios para aprovação e classificação dos candidatos ao Programa serão estabelecidos em edital, em conformidade com os dispositivos institucionais da UNIRIO e os aspectos legais vigentes no Brasil.

Art. 46. O PPGENFBIO somente abrirá processo seletivo público para admissão de novos alunos enquanto perdurar seu credenciamento pela CAPES, em conjunto com o MEC/Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. Caso o Programa venha a ser descredenciado pelo MEC/CNE, os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação terão seus direitos garantidos quanto à conclusão de disciplinas, Defesas de Dissertação ou Tese e expedição de diplomas, conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 47. No caso de convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e uma instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Em relação ao estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem, nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CRI).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 48. O edital do processo seletivo discente deverá reservar vagas conforme as diretrizes políticas da UNIRIO e as cotas vigentes na legislação brasileira. Em caso de não preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser destinadas a outros candidatos aprovados no processo seletivo da ampla concorrência.

Seção II **Da Matrícula Institucional**

Art. 49. O ingresso no PPGENFBIO dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da nota da etapa classificatória do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei e pela UNIRIO, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa em edital:
 - a) diploma de Graduação;
 - b) Histórico Escolar.

§ 1º Os candidatos oriundos da Graduação na UNIRIO que não apresentarem o diploma e o Histórico Escolar no ato da matrícula poderão fazê-lo no prazo de até 6 (seis) meses sob penalidade de serem desligados em caso de não cumprimento.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

§ 3º A conclusão do Curso de Mestrado não é requisito obrigatório para ingresso no Curso de Doutorado.

Art. 50. Para candidatos aprovados em processo seletivo com diploma obtido em instituição estrangeira, é necessário, no ato da matrícula, que o diploma de Graduação esteja revalidado e o de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido, nos termos da legislação vigente.

Seção III **Da Inscrição em Disciplinas e Trancamento**

Art. 51. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Parágrafo único. A ausência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 52. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGENFBIO:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou em outro Programa de Pós-Graduação *stricto* da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos sem vínculo com o PPGENFBIO:
 - a) portadores de diploma de ensino superior;
 - b) alunos de Graduação que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica da UNIRIO, bem como das FAPs e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 53. O discente regularmente matriculado poderá solicitar o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o Calendário Acadêmico vigente ou, em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja garantida a possibilidade de integralizar o Curso dentro dos prazos regulamentares de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. É vedado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 54. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e de 2 (dois) semestres no Doutorado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão de Curso definido neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e justificado por parecer emitido pelo professor-orientador e homologado pelo Colegiado do PPGENFBIO.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

§ 2º O trancamento solicitado pelo aluno-bolsista resultará no cancelamento de sua bolsa, exceto nos casos previstos na legislação brasileira vigente.

§ 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período.

Art. 55. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

- I. à pessoa grávida, de acordo com a legislação brasileira vigente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, de acordo com a legislação brasileira vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

Seção IV Do Desligamento

Art. 56. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas:
 - a) será desligado do Curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na disciplina “B”; ou
 - b) será desligado do Curso o discente que obtiver mais de 1 (uma) reprovação na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final da Tese;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos no presente Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e qualquer dispositivo deste Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento citado nos incisos de I a V deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI. O discente poderá apresentar recurso fundamentado à Coordenação do PPGENFBIO dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação oficial do desligamento.

Seção V Do Sistema de Orientação

Art. 57. Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 58. Estão aptos a orientar Dissertações e Teses docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes da área de avaliação.

§ 1º A coorientação acadêmica e a orientação múltipla terão os critérios definidos por normativa(s) aprovada(s) pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 2º No regime de Cotutela ou Dupla Titulação de Doutorado ou Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 59. O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.

§ 1º A vinculação orientador/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes, com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova Linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 60. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Dissertação ou de Tese para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Tese;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o presente Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador para a Dissertação ou a Tese;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Dissertação ou da Tese ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa da Dissertação ou da Tese pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e a realização da Qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar do processo de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese;
- XVI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber;
- XVII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção VI Do Sistema de Avaliação

Art. 61. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 62. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 1 (uma) casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 63. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação (Relatório Parcial de Pesquisa) da Dissertação ou da Tese.

Seção VII Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 64. As Dissertações e Teses, uma vez integralizadas no currículo, e cumpridas as exigências previstas neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, devem ser encaminhadas à respectiva Secretaria para registro e emissão de ofício-convite institucional à Banca de Defesa, pelo discente.

§ 1º O objetivo do Relatório Final da Dissertação ou Tese é avaliar o resultado da pesquisa do discente.

§ 2º O Relatório Final basear-se-á na apresentação e texto para a Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º O texto a ser apresentado na Defesa da Dissertação ou Tese será escrito em um único idioma, no caso, em português, podendo o doutorando optar pelos idiomas inglês ou espanhol.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 4º O Relatório Final, a ser submetido à Banca Examinadora, deverá ser acompanhado de ofício-convite institucional elaborado pela Secretaria, mediante os seguintes pré-requisitos:

- I. prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da Defesa;
- II. Defesa da Dissertação: mínimo de 1 (um) artigo submetido com o orientador em periódico qualificado que atenda aos critérios da ficha de avaliação vigente da CAPES e à Política Estratégica do PPGENFBIO;
- III. Defesa de Tese: mínimo de 3 (três) artigos submetidos com o orientador em periódico qualificado que atenda aos critérios da ficha de avaliação vigente da CAPES e à Política Estratégica do PPGENFBIO.

Art. 65. A Defesa da Dissertação e da Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, na ausência de uma comissão específica.

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores doutores; e a Banca Examinadora de Doutorado compõe-se, no mínimo, de 5 (cinco) professores/pesquisadores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao Programa e à UNIRIO; e a Banca Examinadora de Defesa de Tese será integrada por, no mínimo, 2 (dois) professores/pesquisadores doutores externos ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado ao Programa na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer Programa de Pós-Graduação, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de Pós-Doutorado ligado a um Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o professor aposentado da UNIRIO é considerado membro interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO.

§ 10. Nos casos em que a Dissertação ou a Tese resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI e o que está estabelecido no presente Regulamento.

Art. 66. Para o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Dissertação ou Tese –, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

Art. 67. O aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final da Dissertação e da Tese, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, junto com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no Repositório Institucional da UNIRIO como condição para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do Curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 68. Compete ao Colegiado do Programa definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, que se vinculam a grupos de pesquisa.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

Art. 70. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito pela DPG, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e por outras instâncias que se façam necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O Programa deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações e Teses defendidas, editais, normas, procedimentos, acompanhamento de egressos e autoavaliação.

Art. 72. O Programa poderá ser extinto, por meio da Câmara de Pós-Graduação, com posterior apreciação do CONSEPE.

§ 1º Dar-se-á a extinção do Programa, quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

§ 2º A extinção de Programa somente ocorrerá após a outorga do título ao último aluno regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A instância recursal para o procedimento descrito no *caput* deste artigo caberá ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 73. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final (Dissertação ou Tese) serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilham a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação ou Tese quanto em qualquer publicação delas resultante.

Art. 74. O Programa realizará de forma contínua sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas, reuniões com o corpo social (docente, discente e técnico-administrativo) e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários, de acordo com o Projeto de Autoavaliação do PPGENFBIO, aprovado pelo Colegiado, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.

Art. 75. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, num dos seguintes casos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Biociências – PPGENFBIO

- I. em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UNIRIO;
- II. por iniciativa do coordenador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 76. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo coordenador do Programa, ressalvados aqueles de competência do Colegiado do Programa, em primeira instância, e da PROPGPI.

Art. 77. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGPI para as providências cabíveis e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TTDD:110

PROGRAMA FUSIONADO Programa de Pós-Graduação Enfermagem e Biociências (PPGENFBIO) CÓDIGO 3102118001P8 Cursos – Mestrado e Doutorado				
Estrutura Curricular				
CURSO MESTRADO PPGENFBIO - CÓDIGO 3102118001P8				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Teoria do Conhecimento	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Metodologia de Pesquisa	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Dissertação I - Projeto	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Processo de elaboração e submissão de artigo	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Metodologia do Ensino	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Estágio de Docência	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Dissertação II – Defesa de Projeto	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Estágio de Pesquisa em Grupo, Núcleo e Laboratório	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Dissertação III – Produção de dados	30h	2	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Dissertação IV – Qualificação	45h	3	Obrigatórias	Teórica
Apresentação e Defesa de Dissertação	75h	5	Obrigatória	Teórica
Estrutura Curricular				
CURSO DOUTORADO PPGENFBIO - CÓDIGO 3102118001P8				

Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Teoria do Conhecimento	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Metodologia da Pesquisa	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Bases Micro e Macromoleculares do Cuidado em Saúde	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Estágio em Docência e Iniciação à Orientação I	75h	5	Obrigatórias	Teórica
Estágio em Docência e Iniciação à Orientação II	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Tese I	60h	4	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Tese II – Projeto	75h	5	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Tese III	75h	5	Obrigatórias	Teórica
Trabalho Experimental de Tese IV - Qualificação	75h	5	Obrigatórias	Teórica
Elaboração de Tese	75h	5	Obrigatórias	Teórica
Apresentação e Defesa de Tese	150 h	10	Obrigatórias	Teórica
DISCIPLINAS ELETIVAS PARA AMBOS OS CURSOS (mestrado / doutorado)				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Análise Documental na Pesquisa em Saúde	30h	2	Eletivas	Teórica
Tópicos Avançados de Pesquisa	30h	2	Eletivas	Teórica
Simulação em Saúde e o Uso de Tecnologias Inovadoras no Ensino	30h	2	Eletivas	Teórica

Saúde Baseada em Evidências	45h	3	Eletivas	Teórica
Qualidade do Cuidado e a Segurança do Paciente nas Práticas em Saúde	30h	2	Eletivas	Teórica
Saúde da População	30h	2	Eletivas	Teórica
Saúde e Qualidade de Vida	30h	2	Eletivas	Teórica
Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida	45h	3	Eletivas	Teórica
Tópicos Especiais de Estatística	30h	2	Eletivas	Teórica
Saberes e Práticas do Cuidado		2	Eletivas	Teórica
Tópicos Avançados em Ciência da Saúde, do Ambiente, da História do Cuidado	45h	3	Eletivas	Teórica
Políticas de Saúde e Processo Saúde-Doença-Cuidado	45h	3	Eletivas	Teórica
Processo de Construção de Teorias	30h	2	Eletivas	Teórica
Administração de Serviços	45h	3	Eletivas	Teórica
Ciência Aberta: Novas Práticas de Pesquisa	45h	3	Eletivas	Teórica
Ciências e Conexões Interdisciplinares	45h	3	Eletivas	Teórica
Elaboração de Artigo	45h	3	Eletivas	Teórica
Ética na Ciência e na Saúde	45h	3	Eletivas	Teórica
Gestão Internacional em tempos pandêmicos: Cadeia	45h	3	Eletivas	Teórica

de Suprimento, Segurança Cibernética, Cuidados com Idosos e Educação a Distância				
Internet e Redes Sociais – Novos Cenários para a Saúde	45h	3	Eletivas	Teórica
Introdução a Avaliação de Tecnologias em Saúde	45h	3	Eletivas	Teórica
Introdução à Editoração Científica em Plataforma Open Journal Systems – OJS	45h	3	Eletivas	Teórica
Introdução à Pesquisa Bibliométrica em Saúde	45h	3	Eletivas	Teórica
Journal de Dados	45h	3	Eletivas	Teórica
Nutrição, Saúde e Qualidade de Vida	45h	3	Eletivas	Teórica
Organização de Eventos	45h	3	Eletivas	Teórica
Relação Meio Ambiente e Saúde	45h	3	Eletivas	Teórica
Consumo e Produção Responsáveis, Ação Climática e Reciclagem	45h	3	Eletivas	Teórica
Gestão da cadeia de suprimento	45h	3	Eletivas	Teórica
Gênero, Sexualidade e Saúde	30 h	2	Eletivas	Teórica
Ensaio Clínicos Randomizados: Aspectos Fundamentais	30h	2	Eletivas	Teórica

Prática Avançada em Enfermagem: Translação do Conhecimento na Atenção à Saúde	30h	2	Eletivas	Teórica
Tópicos Especiais para Atividades de Extensão, Cultura e Educação Básica	30h	2	Eletivas	Teórica
Mecanismos de sinalização hormonal	45h	3	Eletivas	Teórica
Gestão de dados de pesquisa	45h	3	Eletivas	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias:
 - Mestrado: 450 h com 30 créditos
 - Doutorado: 825 h com 55 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas:
 - Mestrado - 60 h – 4 créditos
 - Doutorado –180 h – 12 créditos
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas:
 - Mestrado – 0
 - Doutorado - 0
4. Total de créditos para a integralização do curso:
 - Mestrado – 34 créditos
 - Doutorado – 67 créditos

Ademais, o pós-graduando terá a opção, conforme oferta docente, 35 de disciplinas eletivas para o desenvolvimento de suas pesquisas para ambos os cursos com 2 créditos (13 disciplinas) e com 3 créditos (22 disciplinas). Isto aponta para as opções temáticas e de carga horária que os pós-graduandos poderão optar para o desenvolvimento de suas investigações e no processo de formação.

Em síntese, na fusão o Curso de Mestrado tem a proposta de 11 disciplinas obrigatórias em 30 créditos, e disciplinas eletivas – 4 créditos, perfazendo um total de 34 créditos. E, o Curso de Doutorado 11 disciplinas obrigatórias em 55 créditos e disciplinas eletivas – 12 créditos, perfazendo um total de 67 créditos.